



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 05/84

Autoriza firmar convênio com órgãos públicos e empresas concessionárias de serviços públicos.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELEST, o DETRAN, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO E.E.SANTO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e a ESCELSA, com a finalidade de atender os serviços de utilidade pública já implantados no Município de São Mateus.

Parágrafo único - Os convênios futuros deverão sofrer à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Ivone Leite
Secretária Municipal
de Gabinete